



PROCESSO N°: 72/2021

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°: 39/2021

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR POR ITEM

A **Prefeitura Municipal de Mata/RS**, localizada na Rua do Comércio, n° 495, inscrita no CNPJ sob n° 88.485.412/0001-00, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria Municipal n° 137/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Pregão na modalidade **Preços Eletrônico**, do tipo **Menor Preço Por Item**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Federal n° 10.024/2019, da Lei Complementar n° 123/2006, com as alterações da Lei Complementar n° 147/2014 e da Lei Municipal n° 1.519/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/1993.

1.0 - DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA LICITAÇÃO:

ABERTURA: 22/09/2021 às 08h30 min.

ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Do dia 10/09/2021 às 8h30mim até o dia 22/09/2021 às 08h29mim.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Até o dia 17/09/2021, às 08h30mim.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.0 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente licitação a **prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos**, com veículo coletor compactador com capacidade mínima de 15m³, com ano de fabricação não inferior a 2017, e que atenda as condições do presente edital e legislação específica. Ainda, deverá atender as condições constantes no Memorial Descritivo (**Anexo I**).

a) Resíduos Sólidos: Coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, com destino final em aterro sanitário e licenciado pelo órgão competente.

b) As coletas de resíduos sólidos devem ser realizadas em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, no perímetro urbano e adjacências.

2.1 A quantidade e as especificações mínimas dos serviços a serem contratados encontram-se no **Anexo I e VI** deste procedimento licitatório.

2.2 A empresa vencedora é responsável pela observância de todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

2.3 Para a prestação dos serviços a Contratada deverá dispor de mão de obra necessária e devidamente treinada e qualificada para a perfeita execução dos serviços.

2.4 A empresa vencedora é responsável pela aquisição do EPIs necessários para a execução dos serviços como: luvas, botas, aventais, protetores e outros, caso necessário, deverão ser previstos pela empresa proponente nas quantidades necessárias prevendo a rotina dos serviços e a durabilidade usual do EPI, devendo prever os valores na proposta a ser apresentada.



3.0 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação de serviços a ser contratada deverá ser executada de acordo com as especificações, detalhamento e características previstas nos **Anexo I e VII** do presente certame.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. A licitante deverá estar cadastrada e homologada no Sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, na forma da Lei.

4.2. Empresas que atendam as condições estabelecidas no presente EDITAL e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório de Notas e Ofício, ou por servidor integrante da equipe de Pregão da Entidade Licitante, à vista dos originais.

4.3. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.4. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, e de interessados que se encontre sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição. Estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mata, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.0 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Mata responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

6.0 - DO ENVIO DA PROPOSTA:

6.1. Até a data e horário final para o envio da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada. O encaminhamento das Propostas de Preços dar-se-á pela utilização de senha privativa do licitante, conforme datas estipuladas do preâmbulo, no horário de Brasília, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico.



6.2 Até a data e horário final para o envio da proposta, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Mata responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.0 - A PROPOSTA DEVERÁ CONTER E OBEDECER AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

7.1. Preço unitário e total, por item, para cada item cotado.

7.2. Especificação clara do objeto de acordo com o **Modelo de Proposta de Preços (Anexo IV)** do presente Edital.

7.3. Nos preços de cada item deverão estar incluídos, obrigatoriamente, impostos, fretes, taxas e demais incidências, conforme consta no **Anexo VI** do presente Edital.

7.3.1 O preço máximo a ser ofertado não poderá exceder o valor constante na Planilha de Custos constante no Anexo VI do presente edital.

7.4. Os preços deverão estar expressos em reais e serão aceitos até 02 (duas) dígitos após a vírgula.

7.5. A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública.

7.6. Caso a proposta não apresente validade, a mesma será considerada de 60 (sessenta) dias.

7.7 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, com preço global superestimado ou inexecutável.

8.0 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. Se após a negociação, o menor preço ofertado seja superior ao valor estimado para contratação, será tolerado **em até 10% acima** do valor estimado, a critério do Pregoeiro.

8.2. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do Menor Preço por Item, observados as especificações constantes no **Anexo VI** do presente Pregão.

8.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.



8.5. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto neste Edital.

8.6. A indicação do lance da empresa vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8.7. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, ou com valor zero e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes, ou que não atendam o estipulado neste edital.

8.8. Não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas nesta licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados neste edital.

8.9. Qualquer identificação do licitante ou outra informação que possa levar a sua identificação importará na desclassificação da proposta.

8.10. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo real no Sistema Eletrônico.

9.0 - DA ABERTURA DA SESSÃO E DISPUTA DE LANCES:

9.1. Na data e horários designados para abertura, terá início a Sessão Pública deste Registro de Preços Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da Etapa de Lances, conforme Edital e de acordo também com o Decreto Federal nº 10.024/2019.

9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, do recebimento dos lances e do valor consignado no registro.

9.4. Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observado as regras estabelecidas neste Edital.

9.5. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (02) minutos do período de duração da sessão pública.

9.6. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois (02) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.7. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,10 (dez centavo)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.9. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.12. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

9.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

9.15. O Instrumento Convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta e se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

10.0 - DA HABILITAÇÃO:

10.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser **ANEXADOS** em campo próprio, nas datas e horários estipulados no preâmbulo deste Edital, exclusivamente no Sistema Eletrônico, conforme segue:

10.2. Declarações Gerais (Marcados/informados em campo próprio):

a) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

b) Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;



d) Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/1993, acrescido pela Lei 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

e) Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

10.3. Da Habilitação Jurídica:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa Individual;
- b)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- c)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento;

10.4. Da Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- b)** Certidão Negativa de Débito, relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

10.5. Da Qualificação Econômica Financeira:

Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta), contados a partir de sua emissão.

10.6. Da Regularidade trabalhista:

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7. Da Qualificação Técnica:

10.7.1 Certificado de Registro no CREA – (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) atualizada em nome do Responsável Técnico, Pessoa Física e também da empresa licitante, Pessoa Jurídica, devidamente emitida pelo CREA;

10.7.2 Declaração explícita e formal de que a empresa possui em seu quadro funcional de servidores habilitados à prestação dos serviços a serem contratados;

10.7.3 Declaração de Disponibilidade de Caminhão e documento de propriedade expedido pelo DETRAN, em nome da empresa licitante ou locado, observado às exigências quanto à característica do veículo;

10.7.4 L.O. – (Licença de Operação), do aterro sanitário que se dará o destino final dos resíduos e caso a licença não esteja em nome da licitante vencedora, deverá apresentar Autorização da Empresa que detém licença, autorizando que se proceda ao destino final dos resíduos naquele aterro, reconhecendo a exclusiva responsabilidade da Empresa Licitante;

10.7.5 Comprovante de Credenciamento da Licitante junto ao IBAMA e a FEPAM;

10.7.6 Declaração de que durante todo o contrato será utilizado o mesmo aterro sanitário, sendo que em caso de necessidade de substituição por outro aterro **a empresa fica obrigada a apresentar toda documentação relativa ao novo aterro sanitário à Secretaria de Planejamento, Captação de Recursos e Meio Ambiente**; com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério de a Administração aceitar ou não.



10.7.7 Planilha de Custos, devidamente preenchida e em consonância com a proposta apresentada, conforme minuta constante no Anexo VI.

10.8. Nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno porte poderá ser exigida para efeito de assinatura do respectivo contrato.

11.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a Intenção de Recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

11.4. O prazo para decisão de Recurso é de 05 (cinco) dias úteis, após o qual, a Autoridade Competente, fará a Adjudicação ao Licitante Vencedor.

11.5. A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.6. O encaminhamento das Razões do Recurso e de eventuais Contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.7. O recurso terá efeito suspensivo, ou seja, será suspensa a contagem do prazo de validade das propostas até a data de sua decisão.

11.8. Julgado o recurso, a decisão será publicada no sistema eletrônico.

12.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Decididos os recursos e constatado a regularidade dos atos praticados bem como as exigências fixadas no Edital, a autoridade competente Adjudicará o objeto e Homologará o procedimento licitatório.

12.2. Caso não haja recurso, o Pregoeiro adjudicará o item do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para Homologação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

12.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita



observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 10.520/2002.

13.0 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

13.1. O pedido de esclarecimento referente ao Processo Licitatório serão enviados ao Pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

13.3. Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão, exclusivamente através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.5. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As Dotações disponíveis para fazerem frente às despesas da presente licitação estão descritos na Rubrica Orçamentária abaixo e serão alocadas quando emitidas as Notas de Empenho.

05.02.17.512.0064.2125.339039 (101)

15.0 - DO PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega da Nota Fiscal do mês subsequente da prestação do serviço, ao setor competente.

15.2. As Notas Fiscais correspondentes aos serviços prestados durante o mês só serão pagas após a certificação e aprovação dos serviços pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) competente(s).

15.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão fazer-se acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativos aos empregados utilizados na prestação do serviço.

15.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

15.4. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o mesmo seja definitivamente regularizado.

15.5. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto ou serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.



15.6. A Prefeitura Municipal de Mata não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16 - DA VALIDADE:

16.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da contratada, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

17.1. O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal ao Município, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de insumos, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos (art. 65, inciso II, alínea *d da Lei 8.666/93*).

17.2. O reequilíbrio econômico-financeiro, **não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado**, e deverá ser comprovado documentalmente quanto a eventual alteração dos custos que compõem o objeto, dentro do período entre a realização do certame e o pedido realizado.

17.3. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto a demais fornecedores do ramo.

18.0 - DAS PENALIDADES:

18.1 Pelo descumprimento das condições fixadas na licitação, a Contratada incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ficando estabelecido o seguinte critério de multa:

18.1.1 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias após convocação, caracterizando inexecução total do contrato e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

18.1.2 Multa no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato;

18.1.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do contrato;

18.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, além da penalidade de multa prevista no item anterior, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 02 (dois) anos, e,



18.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93;

18.3 A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

18.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

18.5 Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

18.6 Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

18.7 As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à CONTRATANTE o contraditório e ampla defesa;

18.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA:

Constituir-se-ão obrigações da **ADJUDICATÁRIA**, além das demais previstas no Contrato e dele decorrentes:

19.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

19.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo acompanhamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Município autorizado a descontar dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.4. Utilizar, conforme o caso, empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

19.5. Disponibilizar ao Município os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

19.6. Manter equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas;

19.7. Responsabilizar-se pelo transporte do pessoal até os locais de realização dos serviços, bem como pelas despesas decorrentes de alimentação dos mesmos;



-
- 19.8.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes com alimentação;
- 19.9.** Assumir toda e quaisquer responsabilidades oriundas de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados pela empresa, por negligência, culpa ou dolo de qualquer de seus prepostos, empregados e prestador dos serviços.
- 19.10.** Responsabilizar-se pelas ações judiciais, extrajudiciais, inclusive trabalhistas e sindicais isentando o contratante de qualquer responsabilidade subjetiva ou solidária, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do edital.
- 19.11.** Substituir funcionário que porventura seja negligente ou imprudente na execução dos serviços, no prazo de vigência contratual.
- 19.12.** Manter controle diário dos serviços onde ficará registrado o andamento dos trabalhos e as alterações que se fizerem necessário.
- 19.13.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
- 19.14.** Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 19.15.** Manter durante toda a vigência Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 19.17.** Observar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;
- 19.18. Além destas obrigações, ainda compete à Licitante Vencedora:**
- 19.18.1.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
- 19.18.2.** A prestação de serviços deverá incluir o fornecimento de mão de obra com seus devidos EPI's para execução dos serviços.
- 19.18.3.** A **Licitante Vencedora** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **MUNICÍPIO**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 19.18.4.** Conhecer detalhadamente todas as cláusulas do Contrato e de seus Anexos.



19.18.5. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados.

19.18.6. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

19.18.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato.

19.18.8. Manter sempre funcionários devidamente capacitados e qualificados, em conformidade com a legislação vigente;

19.18.9. Obedecer na execução e desenvolvimento das atividades, as determinações da legislação pertinente do Ministério do Trabalho e emprego relativos a segurança do trabalho, medicina e meio ambiente do trabalhador, no que couber;

19.18.10. Adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias para minimizar as probabilidades de ocorrerem acidentes envolvendo pessoas, propriedades ou bens, do Município, da empresa ou de terceiros;

19.18.11. Prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

19.18. Deverá a Licitante Vencedora observar ainda o que segue:

18.18.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mata/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

19.18.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mata/RS;

19.18.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

20.0 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

20.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas editalícias e os termos de sua proposta;

20.2. Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais. Será expedida ordem de serviço, fixando um servidor municipal que será responsável pela verificação e ateste do trabalho realizado pela contratada.

20.3. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela **Licitante Vencedora**.

20.4. Indicar os serviços, locais e momentos em que serão executados pela **Licitante Vencedora**.

20.5. Notificar a empresa por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



20.6. Pagar à empresa o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

20.7. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues.

21.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "*in albis*", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

21.2. Os produtos ou serviços fornecidos fora das especificações ficarão sujeitos à imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mata.

21.3. As condições e preços acolhidos nas propostas aceitas serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

21.4. No caso de não haver expediente, falta de energia elétrica ou outro motivo que impeça a realização desta licitação no dia e hora marcada, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas as demais condições.

21.5. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no Foro de Justiça de São Vicente do Sul - RS no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade São Vicente do Sul.

21.6. Faz parte integrante deste edital os seguintes anexos: **I – Memorial Descritivo; II - Minuta de Ata de Registro de Preços; III - Declaração de Plena Capacidade Operacional; IV - Itens / Modelo de Proposta; V - Declarações Gerais; VI - Planilha de Composição de Custos; VII – Projetos lixo.**

Mata, RS, 08 de setembro de 2021.

Marcos Baldiatti Pinheiro
Pregoeiro

Rogério Kuhn
Prefeito Municipal

Este Edital foi examinado e aprovado em 08/09/2021 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se quanto ao objeto por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

Ruan Pablo da Silva Schütz
Assessor Jurídico
OAB/RS 102.375



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 72/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 39/2021

MEMORIAL DESCRITIVO

1. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Mata/RS encontra-se na região central do Rio Grande do Sul, na microrregião Vale do Jaguari, com sua sede localizada na latitude 29°33'52.0"S e longitude 54°27'15.0"W, em uma altitude de 108 metros, distante aproximadamente 80km do município de Santa Maria e 375km de Porto Alegre.

Os municípios limítrofes são: São Pedro do Sul, Toropi, São Vicente do Sul, Jaguari e Jari.

A população do município no ano de 2007 era de 5.291 habitantes, em 2010 eram 5.111 habitantes e em 2020 eram 4.797 habitantes *1. Aproximadamente 51% dos habitantes do município residem no perímetro urbano.

A área territorial do município é de aproximadamente 316,121km² (2020) com uma densidade demográfica de 16,39hab/km² (2010) *1.

A principal fonte de renda no município é a agricultura, havendo um grande potencial a ser desenvolvido na área turística em função da ocorrência de árvores fossilizadas no seu território.

No município, as chuvas mais intensas costumam ocorrer no período de abril a outubro, tendo sido registrado uma média climatológica baseada em 30 anos de dados (1981-2010) de 185mm no mês de abril e 177mm no mês de outubro *2.

*1 <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/mata/panorama>

*2 <https://irga.rs.gov.br/medias-climatologicas>

2. OBJETIVO

Este documento tem a função de abordar as especificações técnicas e estabelecer as diretrizes básicas para orientar as empresas interessadas em participar do certame licitatório para a contratação dos serviços de coleta domiciliar convencional de Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares – RSUD no Município de Mata/RS, detalhando as atividades, os locais, os horários e os demais aspectos relativos à prestação do referido serviço.

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Bruna Cardozo Cassol

Engenheira Civil

CREA RS 243093

Sustembio Serviços de Engenharia e Meio Ambiente

Rua Marechal Floriano Peixoto, 577 – Sala 01 – Santa Maria/RS

(55) 3026-5431

4. METODOLOGIA

O projeto será elaborado tendo por base o levantamento das informações pertinentes ao assunto, através da consulta do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e demais obras que tratam do assunto e levantamentos "In loco", para na sequência proceder a determinação das atividades necessárias para coleta e destinação final dos resíduos sólidos produzidos na zona urbana do município.

Comporão o presente projeto, além deste memorial, duas pranchas com o mapa do município e planilha de custos (anexos).

Fica ainda anexada a este projeto a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) –

CREA RS nº 243093



5. VALIDADE

A vigência do(s) Contrato(s) que decorrem do presente certame terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6. ABRANGÊNCIA

- O projeto abrange exclusivamente a Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos Domiciliares – RSUD produzidos na zona urbana deste município, conforme delimitação dada pela Lei Municipal nº 1.065/2004 (limite urbano da Sede) e Lei Municipal nº 33/1965 (limite urbano de Vila Clara), e suas adjacências. Compõe ainda este projeto a coleta dos resíduos dispostos adequadamente (concentrado as margens da estrada) e no horário definido (uma hora antes do início do horário de coleta) no trecho da Rodovia RS-532 dentro do território do município e na estrada que liga a Sede a Vila Clara.
- Na sede do município os serviços serão realizados 02 (duas) vezes por semana (segunda e quinta-feira), conforme especificidades constantes no presente memorial descritivo.
- Em Vila Clara os serviços deverão ser prestados 01 (uma) vez por semana (quinta-feira).
- Os serviços também deverão abranger o Balneário Municipal Valdi Bolzan Battaglin de forma quinzenal, sendo que nos meses de veraneio (Dezembro, Janeiro e Fevereiro) deverão ocorrer 02 (duas) vezes por semana (segunda e quinta-feira).

7. DEFINIÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO DOMICILIAR

Para fins de caracterização, são considerados resíduos sólidos domiciliares, de recolhimento obrigatório por parte da empresa terceirizada para atividade de coleta e destinação final, todo material orgânico ou inorgânico, devidamente embalado (é dispensada a embalagem para material seco de volume tal que seja difícil embalar), depositado dentro de lixeiras públicas ou depositado junto ao meio fio com volume unitário máximo de 1m³ (um metro cúbico), provenientes de rejeitos domésticos (lixo residencial), cujas características/componentes não sejam impeditivas de transporte em caminhões compactadores.

8. COLETA DOMICILIAR

8.1 Veículos

A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e destinação final serão realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores compactadores de resíduos com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos compactados dotados de tacógrafo. O ano de fabricação dos veículos não poderá ser inferior a 2017, e os mesmos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, manutenção e higiene. Esses equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento de no mínimo 100 (cem) litros para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. Os veículos coletores deverão estar equipados com sistema de controle de percursos através de equipamentos GPS (Sistema de Posicionamento Global) as expensas da contratada, devendo os relatórios do mesmo serem disponibilizados para a fiscalização quando solicitados.

A empresa deverá informar ao município quais veículos serão utilizados na prestação do serviço, devendo entregar cópia do último licenciamento dos mesmos. Caso algum veículo seja agregado e/ou retirado do serviço, o município deverá ser informado previamente.

É proibido o estacionamento do veículo utilizado na coleta, em qualquer parte do perímetro urbano, por período superior a 15 (quinze) minutos, sob pena de multa para a empresa terceirizada responsável pela coleta e destinação final de resíduos sólidos. Em caso de problemas mecânicos, a empresa deverá providenciar a retirada do veículo em no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos sob pena de multa para a empresa terceirizada responsável pela coleta e destinação final de resíduos sólidos.



Cada veículo deverá dispor de 2 (duas) vassouras e 2 (duas) pás para recolher os resíduos que por ventura se espalhem no momento da coleta, sendo obrigatório o recolhimento de todos os resíduos sólidos.

Sobre os veículos deverão ser instaladas luzes de advertência (dianteira e traseira), na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar).

Na boca de carga deverá ser instalada iluminação que possibilite a visualização noturna desde compartimento, de forma a minimizar a possibilidade de acidente com os garis coletores. Na cabine do veículo deverá ser instalada uma campainha com acionamento pela traseira do veículo, com o propósito de permitir que os garis solicitem a parada imediata do mesmo em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal.

Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marca a ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

Os veículos utilizados na coleta deverão empregar velocidade reduzida em todo período de coleta. O município se reserva o direito de utilizar as laterais dos veículos para divulgações de seu interesse, ficando as despesas necessárias para tal a cargo do município.

8.2 Equipe

Cada equipe de coleta será composta de no mínimo 1 (um) motorista e 3 (três) garis coletores. Será disponibilizada, no mínimo, uma equipe para a realização da coleta, sendo que em caso de impossibilidade de esta prestar o serviço adequadamente, outra equipe deve ser imediatamente direcionada, com as mesmas características, para auxiliar ou substituir a primeira.

Todos os recursos humanos envolvidos na mão de obra desde projeto serão de responsabilidade da empresa contratada. O município não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e/ou previdenciários dos técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste projeto.

A empresa terceirizada responsável pela coleta e destinação final de resíduos sólidos deverá impor aos seus funcionários que exerçam o serviço mantendo a ordem e decência.

8.3 Uniforme e EPIs

E obrigatório o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários ao desenvolvimento da atividade em segurança, sendo responsabilidade da empresa impor aos seus funcionários o uso contínuo durante todo o trabalho.

Os garis coletores deverão obrigatoriamente trajar/utilizar camiseta de algodão em cor clara com identificação visível dos dados da empresa executora do serviço, coletes reflexivos, calças ou bermudas até a altura dos joelhos, bonés, calçados em modelo esportivo com amortecimento dotado de solado adequado com a função e com palmilha antifungos e antibacterianas, luvas de proteção (algodão revestida com látex ou similar, maleável, impermeável e resistente a cortes e perfurações) e capas de chuva com identificação visível dos dados da empresa executora do serviço (somente em dias que exijam). Todos em perfeito estado de manutenção e higiene.

Os motoristas deverão obrigatoriamente trajar/utilizar camisa de algodão em cor clara com identificação visível dos dados da empresa executora do serviço, calças ou bermudas até a altura dos joelhos, bonés, calçados em modelo esportivo com amortecimento dotado de solado adequado com a função e com palmilha antifungos e antibacterianas. Todos em perfeito estado de manutenção e higiene.

O fornecimento dos uniformes e EPI's, bem como a manutenção e reposição destes será de responsabilidade da empresa terceirizada responsável pela coleta e destinação final de resíduos sólidos.

8.4 Coleta

A empresa deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida por profissional legalmente habilitado cadastrado junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul) especificamente para todas as atividades a serem exercidas no município.



A coleta será realizada em todo perímetro urbano do Município de Mata/RS, incluindo a Sede e Vila Clara, conforme mapa em anexo, em todas as ruas de acesso público, sem exceções, incluindo as que não permitam o acesso do veículo coletor, devendo nestas os resíduos serem recolhidos manualmente e conduzidos à via mais próxima que permita a circulação do mesmo. As novas ruas públicas abertas após a conclusão deste projeto e que estejam compreendidas dentro da área assinalada no mapa em anexo também deverão ser atendidas pela empresa terceirizada responsável pela coleta e destinação final de resíduos sólidos. Em caso de alguma(s) economia(s) deixar(em) de ser atendida(s), estando os resíduos dispostos adequadamente e no horário estabelecido, a empresa contratada deverá providenciar um veículo para realizar a coleta em no máximo 6 (seis) horas após o prazo normal de coleta, sob pena de multa.

As coletas ocorrerão **02 (duas) vezes** por semana, na **segunda-feira com início às 08h30min e na quinta-feira com início às 13h30min**, inclusive nos feriados, independente de condição climática (Ver item 6). A duração máxima da coleta será de 6 (seis) horas. Será concedida uma tolerância de 30 (trinta) minutos antes e após o prazo estipulado, que sendo ultrapassada acarretará multa para a empresa terceirizada responsável pela coleta e destinação final de resíduos sólidos. Deverá ser observado para que não ocorra grande variação nos horários de coleta de uma semana para outra.

Os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, deverão ser recolhidos imediatamente. Quando os usuários do serviço dispuserem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios, deverá a empresa contratada tomar todo o cuidado necessário a não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor.

A comunidade será informada pela imprensa local (rádio e/ou jornal) dos horários de recolhimento, ficando esta responsável pela disposição adequada dos resíduos no mínimo uma hora antes do horário de início da coleta no município, sendo alertada sobre o fato de não ser recomendável dispor os resíduos em período muito anterior ao início dos trabalhos. Será também informado um número de telefone da Prefeitura Municipal para que sejam feitas as denúncias com relação a irregularidades na prestação do serviço.

A empresa deverá disponibilizar um número de telefone e um endereço de e-mail para ser contatada pela Prefeitura Municipal, que deverão estar disponíveis durante todos os dias da semana em horário comercial e nos horários em que esteja ocorrendo a coleta. A empresa será notificada sobre irregularidades por e-mail e/ou telefone, sendo a mesma responsável por apresentar a solução dentro dos prazos estipulados neste projeto, sob pena de multa.

A empresa contratada será a única responsável pelos danos pessoais ou materiais causados ao patrimônio público ou de terceiros praticados por seus funcionários.

A empresa deverá franquear aos fiscais do município acesso a documentos, informações, veículos e locais, inclusive ao destino final dos resíduos, sempre que requerida.

A empresa deverá coibir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas.

A empresa deverá observar todas as disposições legais sobre segurança do trabalho.

A empresa deverá promover treinamento admissional e reciclagem semestral aos seus motoristas e garis coletores, em prática de direção defensiva e transporte de cargas perigosas, ministrado por profissional habilitado, com emissão de certificado.

A empresa não poderá transferir para terceiros, sem anuência do município, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato de prestação de serviço de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares.

9. DESTINAÇÃO FINAL



10. O resíduo sólido urbano domiciliar proveniente da coleta deverá ter como destino final uma CTR (Central de Tratamento de Resíduos) pertencente à empresa responsável pela coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos ou de terceiros, que atenda as exigências dos órgãos ambientais, observada toda legislação vigente. No caso da CTR (Central de Tratamento de Resíduos) não ser de propriedade da empresa responsável pela coleta, no momento da licitação a empresa deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade de uso e que a condição permanecerá durante toda a vigência do contrato. A CTR (Central de Tratamento de Resíduos) poderá ser alterada durante a vigência deste projeto desde que a empresa receba a anuência do município e que sejam mantidas as características iniciais.

A CTR (Central de Tratamento de Resíduos) deverá contemplar a triagem dos resíduos visando ao menos que parte dos mesmos sejam reaproveitados, reutilizados ou reciclados.

Quando a CTR tiver como destino final um Aterro Sanitário, o mesmo deverá atender as normas técnicas da ABNT, Resoluções, Portarias e a legislação pertinentes ao assunto. A CTR (Central de Tratamento de Resíduos) deverá possuir Licença de Operação ambiental vigente na data da licitação e possuir Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA). Caso o vencimento da licença ocorra antes do final da vigência desde projeto, a nova licença deverá ser apresentada para que seja liberado o pagamento mensal da retribuição pela prestação do serviço.

Poderá ser utilizada tecnologia alternativa para o tratamento final dos resíduos desde que seja analisada e aprovada pela comissão responsável pela fiscalização do contrato e atenda a Legislação Ambiental vigente. O Sistema equivalente deverá possuir Licença de Operação ambiental vigente na data da licitação e possuir Estudo e Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA). Caso o vencimento da licença ocorra antes do final da vigência desde projeto, a nova licença deverá ser apresentada para que seja liberado o pagamento mensal da retribuição pela prestação do serviço.

Deverá(ão) ser apresentada(s) a(s) cópia(s) da(s) licença(s) ambiental(is) durante o processo de licitação.

O destino final para os resíduos sólidos é obrigação exclusiva da empresa terceirizada responsável pela coleta e destinação final de resíduos sólidos.

Caso a empresa contratada opte pelo transbordo dentro do município, a mesma deverá apresentar projeto completo ao município, incluindo todas as licenças ambientais pertinentes para análise e aprovação da comissão responsável pela fiscalização do contrato. Todos os custos e responsabilidades relativos ao processo correrão por conta da contratada.

A descarga do chorume contido nos veículos empregados na atividade deverá ocorrer em local licenciado para tal, preferencialmente dentro do local definido para destino final dos resíduos sólidos.

A empresa deverá apresentar ao município, mensalmente, o relatório de pesagem dos resíduos sólidos recebidos no destino final. A balança utilizada deve ser homologada pelo INMETRO.

10. DA INSTALAÇÃO DE CONTENTORES DE LIXO

A empresa contratada deverá instalar a integralidade de contentores de lixo contratada em locais a serem indicados pela municipalidade, responsabilizando-se, também, às suas expensas, pela substituição destes, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da notificação para substituição, em caso de avaria, furto ou qualquer outra situação de impeça a correta utilização.

A contratação será realizada na forma de locação mensal.

11. FORMA DE PAGAMENTO

A empresa receberá mensalmente, 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal, comprovantes de pesagem e demais documentos, o valor referente à prestação de serviço efetivamente realizado no mês anterior, tomando por base relatório emitido pela comissão responsável pela fiscalização do contrato. Do valor mensal serão deduzidas as multas aplicadas e os descontos legais previstos. Em sendo o valor das multas superior ao valor a receber, a diferença deverá ser depositada na conta corrente do município indicada dentro do mesmo prazo.



O valor da prestação de serviço é o que ficar estipulado no processo licitatório (R\$/mês), independentemente da quantidade de resíduos recolhidos.

Os valores contratados não serão passíveis de reajustes e/ou correções monetárias.

12. FISCALIZAÇÃO

Será nomeada comissão responsável pela fiscalização do contrato através de Portaria.

A comissão designada será composta de no mínimo 05 (cinco) componentes, devendo fazer parte da mesma: um motorista ou um mecânico, um técnico agrícola, um engenheiro civil, um fiscal e um agente administrativo auxiliar.

A comissão nomeada por Portaria terá autonomia de decisão para o gerenciamento e fiscalização do serviço de coleta de resíduos sólidos e destinação final, podendo inclusive requerer ao Prefeito Municipal consultoria externa e/ou da procuradoria/assessoria jurídica municipal nos casos em que julgar necessário.

Caberá a esta comissão, mensalmente, repassar relatório para a Secretaria Municipal da Fazenda da medição dos serviços prestados, e caso ocorram, os valores das multas aplicadas.

A empresa contratada deverá franquear a comissão responsável pela fiscalização do contrato acesso a documentos, informações, veículos e locais, inclusive ao destino final dos resíduos, sempre que requerida.

As reclamações recebidas pelo município por telefone, ou por outra forma, deverão ser repassadas por escrito para comissão responsável pela fiscalização do contrato.

Das decisões/atos praticados pela comissão responsável pela fiscalização do contrato cabe recurso administrativo, por escrito e devidamente fundamentado, ao Prefeito Municipal.

13. DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas neste Projeto Básico sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação de penalidades conforme a Tabela 1.

Tabela 1 – Penalidades previstas no Projeto básico de coleta e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares no perímetro urbano do município de Mata/RS.

Item	Descrição da Infração	Valor da Penalidade
11.1	Deixar de coletar resíduos sólidos dispostos corretamente e dentro do horário estabelecido	0,5 URM / Economia
11.2	Não se apresentar no dia e horário estipulado para coleta	35 URM / Dia *4
11.3	Não obedecer a itinerário determinado	3 URM / Dia *4
11.4	Utilizar veículo fora das especificações	10 URM / Dia *4
11.5	Utilizar veículo diverso dos informados ao município, mas que possua as especificações	2 URM / Dia
11.6	Trafiagar com o veículo em velocidade considerada incompatível com o serviço	2 URM / Dia
11.7	Estacionar veículo em via urbana por período superior ao estabelecido	0,25 URM / 15 minutos
11.8	Utilizar equipe de trabalho em desacordo com estipulado	10 URM / Dia *4
11.9	Não franquear a comissão responsável pela fiscalização do contrato, dentro do prazo estabelecido, acesso a documentos, informações, veículos e locais, inclusive ao destino final dos resíduos, quando requerida	50 URM / Evento *4*5
11.10	Não destinar os resíduos sólidos ao destino final	50 URM / Evento *4



	estabelecido	
11.11	Não atender as determinações da comissão responsável pela fiscalização do contrato	10 URM / Evento ^{*5}
^{*3} em Unidades de Referência Municipal (valor para 2021 = R\$203,65)		
^{*4} o valor será dobrado (valor x 2) em caso de reincidência		
^{*5} o recolhimento da multa não dispensa do cumprimento do requerido/determinado		

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Após a assinatura do contrato, a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços, conforme definido neste Projeto Básico. Desta forma, a início das atividades de coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares deverá ocorrer até o fim desse período e deverá obedecer integralmente o presente projeto.

E expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da empresa contratada durante toda vigência do contrato.

Independente de citação neste projeto, a empresa contratada, responsável pela coleta e destinação final dos resíduos sólidos deverá observar todas as normas técnicas da ABNT, Resoluções, Portarias e a legislação que tratam dos serviços a serem prestados.

Os casos omissos neste projeto serão definidos/decididos pela comissão responsável pela fiscalização do contrato, cabendo recurso administrativo, por escrito e devidamente fundamentado, ao Prefeito Municipal.

Bruna Cardozo Cassol
Engenheira Civil - CREA RS 243093

Rogério Kuhn
Prefeito Municipal de Mata/RS

Visto em ____/____/____



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 72/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 39/2021

MINUTA DE CONTRATO Nº ____

O **MUNICÍPIO DE MATA - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.485.412/0001-00, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 495, Bairro Centro, cidade de Mata, RS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Rogério Kuhn**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº (xxxxxxx) e no RG sob nº (xxxxx), no final assinado e doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob nº (xxxxxxx) e no RG sob nº (xxxxx), resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos, conforme constante no Processo Licitatório nº 72/2021, Pregão Eletrônico nº 39/2021 e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos comerciais e domiciliares, em regime de Empreitada por Preço Global, com veículo coletor compactador com capacidade mínima de 15m³, com ano de fabricação não inferior a 2016, e que atenda as condições do presente edital e legislação específica. Ainda, deverá atender as condições constantes no Memorial Descritivo e Projeto Básico, do edital licitatório.

Parágrafo único. O objeto deste Contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 72/2021, Pregão Eletrônico nº 39/2021, com a proposta da Contratada, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais legislações pertinentes, com as cláusulas deste instrumento contratual, bem como, com o Memorial Descritivo e Projeto Básico, que são partes integrantes do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a execução dos serviços, objeto deste Contrato é de: R\$ _____, conforme proposta ofertada pela empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.17.512.0064.2125.339039 (101)

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS ANUAL

O preço ofertado será reajustado anualmente, de acordo com o IPCA-E, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro à pedido da Contratada, conforme pressupostos contidos no item 17 do edital licitatório e demais condições previstas na legislação.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal do mês subsequente da prestação do serviço ao setor competente, acompanhada da planilha de pesagens conferida, aceita e atestada pelo fiscal dos serviços. Para tanto, a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Primeiro. Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a CONTRATADA deverá mandar atualizada **mensalmente**, os seguintes documentos, mediante original ou cópia autenticada:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- Certidão quanto a Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Domicílio ou sede da CONTRATADA, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante a apresentação de certidões;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do Domicílio ou sede da CONTRATADA, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, mediante a apresentação de certidões;
- Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), mediante certidão expedida pelo INSS e GPS da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e GFIP da empresa do mês anterior a emissão da Nota Fiscal;
- Prova de regularidade salarial mensal, através de certidão negativa de débitos, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho;
- Relação atualizada dos empregados que trabalham nos serviços contratados;
- Cópia da folha de pagamento relativa ao mês anterior, dos empregados que trabalham nos serviços contratados.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à CONTRATANTE, fatura em 05 (cinco) vias, da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado observado as limitações legais, a critério exclusivo do Município em havendo justificado motivo, mediante regular termo aditivo contratual.

Os serviços contratados serão realizados conforme periodicidade constante no Memorial Descritivo do Edital Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designa, através de Portaria, os membros da Comissão de Fiscalização, composta por integrantes conforme descrito no edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no Processo Licitatório, Projeto Básico, proposta e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – DOS DIREITOS

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo **convencionado**.



II – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A CONTRATADA responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, às integrantes da Administração, e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios e custas processuais.

- Responsabilizar-se-á ainda a CONTRATADA, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carreado ao Município, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

- A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

a) Despesas e providencias necessárias à manutenção de licenças junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro de responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato imputado à CONTRATADA e/ou ao respectivo pessoal imputável;

b) A manutenção na prestação de serviço, de seguro de acidentes do trabalho de todos os empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem nos locais de uso exclusivo da CONTRATADA;

c) Quaisquer acidentes no trabalho de execução da prestação de serviço contratados, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública;

d) A CONTRATADA executará os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, ao Projeto Básico, observando em toda a respectiva extensão, as disposições legais aplicáveis à espécie, Normas Técnicas, Resoluções, Portarias, legislação pertinente ao assunto, normas da ABNT, e as diretrizes e preceitos emergentes do CREA;

e) Obedecerá às normas de segurança e higiene no trabalho, bem como o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual (EPI) necessário ao pessoal para ser utilizado na prestação dos serviços.

- A CONTRATADA terá que cumprir com as obrigações dispostas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- Conforme quadro de penalidades constante no Memorial Descritivo (item 13) e de acordo com as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

- Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado à CONTRATADA, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei n.º 8.666/93.

- Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

- As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após decisão da qual não caiba recurso. No caso de não recolhimento, as multas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo CONTRATANTE, retiradas da garantia prestada ou ainda cobrados administrativa e/ou judicialmente.



- O descumprimento reiterado de cláusulas contratuais, prazos ou reincidência nas multas em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após sua decretação.
- As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS COLETADOS

A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de que durante todo o Contrato será utilizado o mesmo aterro sanitário, no momento da assinatura do Contrato, sendo que em caso de necessidade de substituição por outro aterro a empresa fica obrigada a apresentar toda documentação relativa ao novo aterro sanitário com um antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério de a administração aceitar ou não, sob pena de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul/RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem certos e acordados, assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mata, RS ____ de _____ de 2021.

Rogério Kuhn
Prefeito Municipal
Contratante

(Responsável Legal)
(Cargo)
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE OPERACIONAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 72/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 39/2021

(papel timbrado da empresa)

OBJETO: Contratação de empresa para **prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos**, com dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2021 e em especial o Anexo I – Memorial Descritivo.

Prefeitura Municipal de Mata/RS

REF: Pregão Eletrônico Nº 39/2021

Prezado Senhor,

Para a participação no Pregão Eletrônico supracitado, **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, que **possuímos plena capacidade operacional e administrativa** para executar os serviços, procedendo as contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em objeto.

DECLARAMOS, ainda, que concordamos na íntegra, e nos sujeitamos aos termos do Edital da licitação, bem como as estabelecidas no(s) Memorial Descritivo(s), na minuta do Termo de Contrato e nas "Planilhas de Custos e Preços" e com todos os demais Anexos e documentos dela componentes.

ASSUMIMOS total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de Mata de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

AFIRMAMOS a veracidade de todos os documentos apresentados e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

RATIFICAMOS ainda, a não participação na elaboração dos **Projetos Básicos** dos serviços do objeto do certame licitatório em epígrafe, bem como não estamos **incursos em nenhuma das vedações previstas (Das Condições de Participação)** do referido Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data:

Assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente



ANEXO IV

ITENS / MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 72/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 39/2021

O objeto do presente edital é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Mata, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 39/2021 e seus anexos, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.		

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Declaramos todos os serviços são garantidos na forma da lei, ficando nossa empresa responsável pelos encargos decorrentes disso.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Responsável pela assinatura da Ata de registro de Preços:

RG:

CPF:

VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que o serviço ofertado atende todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021** e seus anexos.

Assinatura do responsável pela empresa licitante
Nome legível, RG nº.....,(carimbo da empresa)



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 72/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 39/2021

DECLARAÇÕES GERAIS

(Razão Social da Licitante), _____ CNPJ nº. _____, para os fins de direito e na qualidade de licitante do procedimento licitatório, na modalidade de Preços Eletrônico, **DECLARA:**

a) Para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

c) Para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/1993, acrescido pela Lei 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

d) Cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

e) Não possuir em seu quadro de pessoal servidores públicos do órgão contratante, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme inciso III, do art. 9º da lei 8666/93.

OBS: Validade máxima de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

_____ - _____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo do responsável Legal da Empresa



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 72/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 39/2021

PROJETO BÁSICO DE COLETA E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MATA/RS.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Síntese dos custos

Item	Custo (R\$ /mês)	%
1. Mão de obra	R\$ 5.768,28	26,43%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 405,90	1,29%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 8.938,85	48,33%
4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 4.430,78	23,95%
CUSTO TOTAL MENSAL COM A COLETA DOMICILIAR	R\$ 19.543,81	100,00%

Síntese de Quantitativos

Mão de obra	Quantidade
1.1. Coletor (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)	3
1.2. Motorista (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)	1
Total de mão de obra (postos de trabalho)	4

Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador Toco (Coleta domiciliar)	1

1. Mão de obra

1.1 Coletor (coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

Salário normal	Mês	1	R\$ 1.186,39	R\$ 1.186,39	
Adicional de insalubridade	%	40	R\$ 1.186,39	R\$ 436,90	
Soma				R\$ 1.623,29	
Encargos sociais	%	97,9	R\$ 1.623,29	R\$ 1.497,04	
Total por Coletor				R\$ 3.120,19	
Total do Efetivo	homem	3	R\$ 3.120,19	R\$ 10.983,10	
Turnos trabalhados na Coleta Regular	8	24	R\$ 378,27	R\$ 3.120,19	R\$3.120,19

1.1.1 Refeição

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Refeição	mês	1	R\$ 473,20	R\$ 473,20	
Total do Efetivo	homem	3	R\$ 473,20	R\$ 1.419,60	
Turnos Trabalhados na Coleta Regular	8	24	R\$ 43,50	R\$ 473,20	R\$ 473,20

Custo Mensal com Coletores (R\$/mês) R\$3.593,39

1.2 Motorista (Coleta domiciliar e coleta de resíduos públicos)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1	R\$ 1.494,75	R\$ 1.494,75	
Adicional de Insalubridade	%	20	R\$ 1.494,75	R\$ 286,80	
Soma				R\$ 1.781,55	
Encargos Sociais	%	97,9	R\$ 1.781,55	R\$ 1.684,66	
Total por Motorista				R\$ 3.466,21	
Total do Efetivo	homem	1	R\$3.466,21	R\$3.466,21	
Turnos Trabalhados na Coleta Regular	8	24	R\$ 151,89	R\$ 1.215,15	R\$ 1.215,15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

1.3. Refeição

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Vale Alimentação	mês	1	R\$ 458,00	R\$ 458,00	
Ticket Alimentação	mês	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00	
Vale Refeição Café/Almoço	mês	1	R\$ 658,28	R\$ 658,28	
Soma				R\$ 1.236,28	
Total do Efetivo	homem	1	R\$ 1.236,28	R\$ 1.236,28	
Turnos Trabalhados na Coleta Regular	8	24	R\$ 58,40	R\$ 467,20	R\$ 467,20

Custo Mensal com Motorista (R\$/mês)	R\$ 1.682,35
Custo Mensal com Mão-de-Obra (R\$/mês)	R\$ 5.275,74

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPI's para Coletor

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com Reflexivo (NBR 15.292)	Unidade	1/6	R\$ 59,85	R\$9,97	
Calça	Unidade	1/3	R\$ 37,90	R\$ 12,63	
Camiseta de Algodão	Unidade	1	R\$ 20,91	R\$ 20,91	
Boné	Unidade	1/3	R\$ 10,50	R\$ 3,50	
Tênis de Segurança com Palmilha de Aço	par	1/2	R\$ 53,53	R\$ 26,76	
Meia de algodão com pano alto	par	1	R\$ 8,33	R\$ 8,33	
Capa de chuva amarela com reflexivo	Unidade	1/6	R\$ 61,05	R\$ 10,17	
Colete Reflexivo	Unidade	1/6	R\$ 32,90	R\$ 5,48	
Luva de Proteção	par	1	R\$ 10,80	R\$ 10,80	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	R\$ 10,50	R\$ 21,00	
Higienização de uniformes e EPI'S	mês	1	R\$ 95,45	R\$ 95,45	
Total do Efetivo	homem	4	R\$ 178,83	R\$ 715,31	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

Turnos Trabalhados na Coleta Regular	8	24	R\$ 48,70	R\$ 238,44	R\$ 389,60
Custo Mensal com Uniformes e EPI's (R\$/mês)					R\$ 389,60

3. Aluguel dos containers

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do aluguel de containers para instalação na área urbana – 1.000 Litros de plástico polietileno	Unidade	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	
					R\$ 2.500,00

4. Veículos e Equipamentos

4.1 Veículo coletor Compactador Toco (Coleta domiciliar)

4.1.1 Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do caminhão	Unidade	1	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	
Depreciação dos chassis (60 meses)	%	80	R\$ 190.000,00	R\$ 154.000,00	
Custo de aquisição dos compactadores	Unidade	1	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00	
Depreciação dos compactadores (60 meses)	%	80	R\$ 120.000,00	R\$ 100.000,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	60	R\$ 224.000,00	R\$ 3.733,33	
Turnos Trabalhados na Coleta Regular	8	30	R\$ 124,44	R\$ 995,56	R\$ 995,56

4.1.2 Remuneração do Capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo dos veículos coletores	Unidade	1	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	
Remuneração mensal de capital	%	0,5	R\$ 180.000,00	R\$ 900,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

Custo dos compactadores	Unidade	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	
Remuneração mensal do capital	%	0,5	R\$ 100.000,00	R\$ 500,00	
Turnos trabalhados na Coleta Regular	8	30	R\$ 53,47	R\$ 373,33	R\$ 427,76

4.1.3. Impostos, seguros e Rastreamento

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	Unidade	1	R\$ 2.160,00	R\$ 2.160,00	
Seguro obrigatório	Unidade	1	R\$ 110,38	R\$ 110,38	
Seguro contra terceiros	Unidade	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	
Rastreamento Veicular	mês	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	R\$ 6.560,38	R\$ 546,70	
Turnos trabalhados na Coleta Regular	8	30	R\$ 23,18	R\$ 185,44	R\$ 185,44

4.1.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	2,50	R\$ 4,51		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.680	R\$ 1,80	R\$ 3.024,00	
C. de óleo do motor / 1.000 km rodados	l/1.000 km	6	R\$ 13,49		
Custo mensal com óleo motor	km	1.680	R\$ 80,94	R\$ 135,97	
C. de óleo da transmissão / 1.000 km	l/1.000 km	0,85	R\$ 29,90		
Custo mensal com óleo de transmissão	km	1.680	R\$ 25,41	R\$ 42,69	
C. de óleo hidráulico /1.000 km	l/1.000 km	5	R\$ 24,38		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.680	R\$ 121,90	R\$ 204,73	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	l/1.000 km	2	R\$ 25,99		
Custo mensal com graxa	km	1.680	R\$ 51,98	R\$ 87,32	R\$ 3.494,71

4.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
---------------	---------	------------	----------------	----------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

Custo de aquisição dos chassis	Unidade	1	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	
Custo de aquisição dos compactadores	Unidade	1	R\$ 100.000,00	R\$ 180.000,00	
Custo estim. c/ manutenção (60 meses)	%	85	R\$ 180.000,00	R\$ 238.000,00	
Custo mensal com manutenção	mês	60	R\$ 238.000,00	R\$ 3.966,67	
Turnos trabalhados na Coleta	8	30	R\$ 148,29	R\$ 1.186,39	R\$ 1.186,39

4.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/80 R 22,5	Unidade	6	R\$ 2.014,00	R\$ 12.084,00	
Custo de recapagem	Unidade	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	
Custo jg. Compl. + recap. / km rodado	km/jogo	70.000	R\$ 11.760,00	R\$ 0,23	
Custo mensal com pneus	km/jogo	1.680	R\$ 0,23	R\$ 386,40	R\$ 386,4

4.1.7. Despesas com Aterro e Destinação Final

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recebimento de resíduos	tonelada	37,5	R\$ 131,00	R\$ 4.912,50	R\$ 4.912,50

Total do ítem 4.1..... **R\$ 11.588,76**

Custo mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)..... R\$ 11.588,76

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)..... R\$19.754,10

5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA
"Mata, cidade da pedra que foi madeira"

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	31,5	R\$ 14.065,96	R\$ 4.430,78	R\$ 4.430,78

Custo mensal com BDI (R\$/mês).....	R\$ 4.430,78
-------------------------------------	--------------

Custo mensal total (R\$/mês)	R\$ 24.184,88
------------------------------------	---------------

CUSTOS TOTAIS

<i>CUSTO TOTAL MENSAL</i>	R\$ 24.184,88
---------------------------	----------------------

Mata/RS, 08 de setembro de 2021.

Bruna Cardozo Cassol
Engenheira Civil - CREA RS 243093

Rogério Kuhn
Prefeito Municipal de Mata/RS

Visto em ____/____/____

